



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 55/2010/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Química Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 009/2001 e a Resolução CNE 01 de 18 de fevereiro de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 28/2001 e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002 que estabelecem a carga horária dos cursos de licenciatura;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES 1.303/2001 e a Resolução CNE/CES 8, de 11 de março de 2002 que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Química;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 7483/10-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Química Licenciatura do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 55/2010/CONEPE

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA LICENCIATURA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O TCC deve ser apresentado pelo discente como requisito para obtenção de grau de Licenciado em Química, e deverá ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as orientações do **coordenador do TCC** e dos professores orientadores, obedecendo às normas deste Regulamento.

Parágrafo Único: A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da UFS ou da ABNT, no que for aplicável.

Art. 2º O TCC, atividade curricular obrigatória integrante do currículo do Curso de Graduação em Química Licenciatura, tem por finalidade proporcionar aos discentes a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho com a iniciação na pesquisa científica, **vinculadas à área de Ensino de Química**.

§ 1º Os TCCs poderão ser desenvolvidos individualmente ou em grupo de no máximo 2 (dois) discentes.

§ 2º O TCC poderá envolver projetos de pesquisa bibliográfica, qualitativa e de caráter empírico, e deverá ser apresentado no formato de artigo científico, resumo expandido, monografia ou outras produções técnico-científico-culturais, desde que aprovada em plenária do Colegiado do Curso.

Art. 3º O TCC será desenvolvido como atividades nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II.

§ 1º Os TCCs serão coordenados pelo professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II.

§ 2º A matrícula nas disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II, deverá ser condicionada ao sistema de pré-requisitos apresentados no fluxograma do curso e deverá respeitar o máximo de 50 (cinquenta) discentes por turma em cada uma das disciplinas.

§ 3º O discente deverá escolher o seu professor orientador no prazo de 30 dias a partir do início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Química I. O orientador escolhido deverá acompanhar o trabalho desenvolvido pelo discente até a apresentação final do TCC na disciplina Pesquisa em Ensino de Química II.

§ 4º O discente deverá apresentar ao coordenador do TCC o tema do projeto no prazo de 60 dias após o início das aulas da disciplina Pesquisa em Ensino de Química I.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Caberá ao Colegiado do Curso de Química em um trabalho integrado com o coordenador do TCC e do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, reservadas as suas especificidades, gerir o processo de desenvolvimento, orientação e avaliação dos TCCs.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado do Curso de Química o acompanhamento pedagógico das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II, a divulgação da regulamentação e o estabelecimento de prazos para a entrega do TCC.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 5º Compete ao coordenador dos TCCs:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores orientadores e aos discentes sob a sua forma de execução;
- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso, mantendo registro de todas as informações necessárias e comprobatórias do atendimento a este regulamento;
- IV. sugerir professores orientadores no caso em que o discente enfrentar dificuldades de encontrar orientador;
- V. agendar a apresentação dos TCCs e encaminhar as informações ao Colegiado, para que sejam divulgadas e providenciados locais, materiais e equipamentos necessários;
- VI. estabelecer a metodologia e formatos dos TCCs e regras especiais que se façam necessárias, inclusive para apresentações;
- VII. orientar os professores orientadores e discentes quanto as questões metodológicas inerentes a este regulamento;
- VIII. aprovar os modelos de formulários utilizados para as avaliações dos TCCs, e,
- IX. sugerir temas para constituírem TCCs, que possam contribuir para a melhoria do ensino de química, no contexto regional ou global, atendendo à problemática relacionada ao Curso de Licenciatura em Química e da UFS.

Art. 6º Para orientação do TCC será designado pelo Colegiado do Curso de Química, a pedido do discente, um professor orientador da UFS com titulação mínima de especialista, cuja área de conhecimento esteja relacionada ao tema escolhido pelo discente.

§ 1º O professor de 40 (quarenta) horas semanais poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos por semestre.

§ 2º O professor de 20 (vinte) horas semanais poderá orientar até 2 (dois) trabalhos por semestre.

Art. 7º Cada professor orientador deverá ter autonomia para estabelecer parâmetros relevantes para aquilo a que se propõe desde que esteja de acordo com o mínimo necessário ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 8º Compete ao professor orientador:

- I. observar as normas que orientam os TCCs;
- II. colaborar com o(s) discente(s) na escolha e definição do tema do TCC;

- III. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. orientar e avaliar o(s) discente(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;
- V. manter através de relatório semestral, em formulário próprio, o professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II informado a respeito do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);
- VI. cumprir prazos de correção e devolução do material aos discentes, respeitando o limite de uma semana, e,
- VII. zelar pela manutenção da ordem, bem como do uso correto de materiais e equipamentos da Universidade empregados na realização dos TCCs.

Art. 9º É facultado ao discente escolher um co-orientador, mesmo que de outra instituição, desde que haja o consentimento do seu orientador e anuência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE

Art. 10. Os discentes deverão escolher dentre os professores da UFS, da área de Química ou áreas afins, um Professor orientador e estabelecer as premissas do trabalho. Após tal evento, o discente deverá encaminhar ao Colegiado um documento no qual o orientador formaliza sua aceitação.

Art. 11. Após a tomada de decisão relativa ao desenvolvimento do TCC individual ou em grupo, os grupos formados não poderão ser alterados, assim como o discente que decidiu trabalhar individualmente não poderá ingressar em um grupo, salvo casos excepcionais autorizados pelo coordenador do TCC, após ter ouvido o Professor Orientador.

Art. 12. Os discentes, individualmente ou em grupo, conforme tenha sido definido para cada TCC, devem:

- I. observar o regulamento dos TCCs;
- II. seguir as orientações do professor orientador e do Coordenador do TCC;
- III. zelar pela qualidade dos trabalhos e pela disseminação da sua importância para sua formação;
- IV. quando em grupo, promover e colaborar para a unidade do mesmo;
- V. atuar com iniciativa própria, incentivando o colega, quando for o caso, para uma ação conjugada de esforços;
- VI. levar, prontamente, ao conhecimento do professor orientador, as dúvidas e ou questões que possam constituir problemas;
- VII. escrever e entregar, pontual e corretamente, as atividades do TCC, e,
- VIII. adotar, em todas situações, uma postura ética, responsável e profissional.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. São etapas de desenvolvimento dos TCCs:

§ 1º Na primeira fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Química I - elaboração de um projeto de pesquisa com a definição da problemática a ser investigada, revisão bibliográfica coerente com a temática escolhida e detalhamento dos procedimentos metodológicos a serem adotados; realização de pesquisa de campo para o levantamento de dados e a análise.

§ 2º Na segunda fase, que será desenvolvida na disciplina Pesquisa em Ensino de Química II - interpretação e discussão dos resultados, de acordo com os pressupostos metodológicos adotados; redação do trabalho final, sendo que no caso de artigo científico, devem-se seguir as normas específicas do periódico escolhido, com o auxílio do professor orientador; no caso de resumo expandido será fornecido pelo coordenador do TCC a normatização específica e no caso de monografia, seguir as normas da ABNT.

Art. 14. Os discentes serão avaliados, individualmente, em cada uma das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II, mesmo quando o TCC for desenvolvido em grupo.

Art. 15. A avaliação deverá ser processual e dinâmica, sendo de total responsabilidade do professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II e do professor orientador.

§ 1º Na disciplina Pesquisa em Ensino de Química I, serão avaliados os projetos de TCCs e os relatórios de atividades desenvolvidas, que devem ser apresentados em até 8 dias antes do final do semestre letivo, e na disciplina Pesquisa em Ensino de Química II, o TCC final e a sua apresentação.

§ 2º O professor orientador fica responsável por encaminhar ao professor das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I e Pesquisa em Ensino de Química II uma avaliação do desempenho do(s) seu(s) orientando(s) e a atribuição de uma nota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 16. A nota final (NF) das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química I será a média aritmética de duas notas parciais (N1 e N2). A nota N1, refere-se à nota atribuída pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e a nota N2, também com valor de 0,0 a 10 será atribuída pelo professor da disciplina.

Art. 17. A nota final (NF) das disciplinas Pesquisa em Ensino de Química II será a média aritmética de quatro notas parciais (N1, N2, N3 e N4). A nota N1 e N2 referem-se, respectivamente, às notas atribuídas pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Química II e pelo professor orientador, com valor de 0,0 a 10 e as notas N3 e N4, também com valor de 0,0 a 10 serão atribuídas pelos pareceristas que analisaram a versão final do TCC e a sua apresentação.

§ 1º Os pareceristas serão indicados pelo professor da disciplina Pesquisa em Ensino de Química II e ter anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º Será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Química II o aluno que atingir média final maior ou igual a 5,0 (cinco).

§ 3º Em caso de publicação de artigo científico e/ou de resumo expandido publicado em anais de congresso não será necessário a indicação de pareceristas para o TCC.

Art. 18. Os discentes ficam responsáveis por encaminhar ao professor da disciplina três cópias do trabalho final até 15 (quinze) dias antes do término do período letivo, o qual fica responsável por enviar cópias a dois pareceristas.

Parágrafo Único: O discente só será aprovado na disciplina Pesquisa em Ensino de Química II depois da entrega da versão final TCC, observadas as devidas alterações solicitadas,

caso haja, tanto pelo professor orientador quanto pelos pareceristas e pelo professor (a) da referida disciplina, e também depois da apresentação do TCC.

Art. 19. Quando o discente optar por apresentar o TCC na forma de monografia, esta deverá ser apresentada a uma banca examinadora composta do orientador e mais 2 (dois) professores indicados pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: A apresentação da monografia à banca examinadora deverá ocorrer a critério do professor orientador e coordenador e do discente conforme cronograma estabelecido pelo Colegiado do Curso.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.
